

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO

CAPÍTULO I INÍCIO DO PROCEDIMENTO

- 1 – Qualquer pessoa jurídica ou física capaz pode requerer a Mediação para solução de uma controvérsia à CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO.
- 2 – A solicitação da Mediação será formulada por escrito em documento próprio, no Sistema Conversatio. O convite à outra parte para participar da Mediação será formulado por escrito, ou por outro meio hábil.
- 3 – Havendo recusa da outra parte em participar da mediação, a parte solicitante será imediatamente comunicada e se aguardará o prazo de 30 (trinta) dias. Após este prazo, não havendo concordância da parte em participar da mediação, o pedido será arquivado.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÃO E ASSESSORAMENTO

- 4 – As partes deverão participar da Mediação pessoalmente. Na impossibilidade comprovada de fazê-lo, podem fazer-se representar por uma outra pessoa com procuração que outorgue poderes de decisão. Preferencialmente as partes devem fazer-se acompanhar por advogados; assessores técnicos e/ou pessoas de sua confiança ou escolha, podem participar, desde que estas presenças sejam convencionadas entre as partes, consideradas relevantes pelo Mediador e pertinentes ao procedimento.
- 4.1. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas, salvo concordância de todos no prosseguimento da sessão.

CAPÍTULO III PREPARAÇÃO Pré-Mediação

- 5 – Acolhimento da demanda - Iniciará com uma entrevista, individual ou conjunta com as partes e advogados, que cumprirá os seguintes procedimentos:
 - 5.1. As partes e advogados serão esclarecidos sobre o processo da Mediação, seus procedimentos, etapas e objetivos, além de valores de honorários;
 - 5.2. As partes deverão descrever a controvérsia e expor as suas expectativas;
 - 5.3. As partes decidem sobre a adesão ao procedimento, firmando o respectivo **Termo de Compromisso de Mediação**;
 - 5.4. As partes escolherão o Mediador, nos termos do Capítulo IV, que poderá ser ou não aquele que estiver coordenando os trabalhos da pré-mediação, bem como a definição se a Mediação será conduzida por mediador único ou em co-mediação.Sempre que possível entre o acolhimento da demanda (Pré-Mediação) e a primeira sessão, o prazo não ultrapassará 10(dez) dias.
- 6 – O **Termo de Compromisso de Mediação** conterá, no mínimo:
 - 6.1. Qualificação das partes;
 - 6.2. A qualificação do(s) mediadores;
 - 6.3. As questões a serem mediadas (objeto);
 - 6.4. A confidencialidade acerca de tudo o que for tratado na Mediação, com as exceções previstas em lei;
 - 6.5. Normas relativas às reuniões privadas e conjuntas;

- 6.6.** A agenda de trabalho, com a estimativa do tempo de duração, frequência e duração das reuniões;
- 6.7.** Os custos e a forma de pagamento da Mediação, conforme o disposto nos itens 16 e 17 deste regulamento;
- 6.8.** O lugar e o idioma da Mediação, bem como a possibilidade de sessões virtuais.
- 6.9.** As pessoas que, excepcionalmente, representarão as partes, deverão apresentar a procuração, com poderes de decisão expressos;
- 6.10.** Procedimentos relativos aos documentos apresentados à Mediação e aos apontamentos produzidos pelos mediadores;
- 6.11.** A adesão ao presente regulamento e a eleição da CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO como administrador do procedimento.

CAPÍTULO IV ESCOLHA DO MEDIADOR

- 7** – O Mediador será escolhido livremente pelas partes em lista de Mediadores oferecida pela CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO ou, se as partes assim o desejarem, indicado por esta.
- 7.1.** O(s) mediador(es) eleito(s) pelas partes manifestará(ão) sua aceitação e firmará(ão) o Termo de Aceitação e Independência relativo à sua atuação.
- 7.2.** O(s) mediador(es) escolhido(s) pelas partes não pertencente(s) a CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO, estará(ão) sujeito(s) à aprovação da CONVERSATIO.
- 7.3.** Se, no curso da Mediação, sobrevier algum impedimento ou impossibilidade de participação do mediador, haverá a escolha de novo mediador, segundo o critério eleito pelas partes.
- 8** - O Mediador único escolhido poderá, no curso das sessões, solicitar a co-mediação, sempre que julgar benéfica ao propósito dos trabalhos. Faculta-se às partes a mesma possibilidade.

CAPÍTULO V ATUAÇÃO DO MEDIADOR

- 9** – As sessões de Mediação serão realizadas preferencialmente em conjunto com as partes.
- 9.1** – O Mediador, caso entenda necessário para o bom andamento dos trabalhos, poderá reunir-se separadamente com cada uma das partes, respeitado o disposto no Código de Ética dos Mediadores quanto à igualdade de oportunidades e quanto ao sigilo nessa circunstância.
- 10.** O Mediador poderá conduzir os procedimentos da maneira que considerar apropriada, levando em conta as circunstâncias, o estabelecido na negociação com as partes e a própria celeridade do procedimento.
- 11.** O Mediador cuidará para que haja equilíbrio de participação, informação e poder decisório entre as partes.
- 12.** Salvo se as partes dispuserem em contrário, ou a lei impedir, o Mediador pode:
- I. Alterar prazos referentes a datas das sessões;
 - II. Perguntar o que entender necessário para o bom desenvolvimento da mediação;
 - III. Solicitar às partes que deixem à sua disposição tudo o que precisar para seu próprio conhecimento ou de qualquer perito, bem como a apresentação de documento ou classe de documentos que se encontrem em sua posse, custódia ou poder de disposição, desde que entenda relevante para sua análise, ou por qualquer das partes;
 - IV. Solicitar às partes que procurem toda informação técnica e jurídica necessária para a tomada de decisões.

CAPÍTULO VI DOS ADVOGADOS NA MEDIAÇÃO

13. A Conversatio trabalha com a premissa de que advogados devem assistir seus clientes no processo de Mediação da forma que entenderem mais adequada, seja com orientação prévia no escritório ou no decurso da Mediação, seja com assessoria especializada dentro e fora das sessões, seja intervindo diretamente em todas as etapas das sessões de Mediação. O Advogado é o especialista no conhecimento jurídico e na matéria onde está contextualizado o conflito, assim como o Mediador é especialista no processo de Mediação.

CAPÍTULO VII IMPEDIMENTOS E SIGILO

14. O Mediador fica impedido de atuar ou estar diretamente envolvido em procedimentos subsequentes à Mediação, tais como na Arbitragem ou no Processo Judicial que envolvam uma das partes ou ambas, pelo período de 1 (um) ano.

15. As informações da Mediação são confidenciais. O Mediador, qualquer das partes, ou outra pessoa que atue na Mediação, não poderão revelar a terceiros ou serem chamados ou compelidos, inclusive em posterior Arbitragem ou Processo Judicial, a revelar fatos, propostas e quaisquer outras informações obtidas durante o procedimento.

16. Os documentos apresentados durante a Mediação deverão ser devolvidos às partes. Os demais deverão ser destruídos ou arquivados conforme o convencionado.

CAPÍTULO VII DOS HONORÁRIOS DE MEDIAÇÃO

17. Os honorários relativos ao procedimento de Mediação, constantes na Tabela de Honorários de Mediação da Conversatio, serão pagos pelo solicitante da Mediação, rateados entre as partes ou conforme disposto no Termo de Mediação.

18. Os honorários do procedimento de Mediação serão pagos da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) antes da primeira sessão de Mediação;
- b) 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no Termo de Mediação.

CAPÍTULO VIII RESPONSABILIDADE DO MEDIADOR

19. O Mediador não pode ser responsabilizado por qualquer das partes por ato ou omissão relacionada com a Mediação conduzida de acordo com as normas éticas e regras acordadas com as partes.

CAPÍTULO IX DO ACORDO

20. Os acordos constituídos na mediação podem ser globais ou parciais. Caso alguns itens da pauta de mediação não tenham logrado acordo, o mediador poderá atuar na negociação destinada a auxiliar as partes a elegerem outros meios extrajudiciais ou judiciais para a sua resolução.

21. Em consonância com o desejo das partes, o acordo obtido na Mediação pode ser informal, resguardado ao mediador a anotação do conteúdo. No caso de acordo formalmente escrito,



incorporando a assinatura de duas testemunhas indicadas pela CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO ou pelas partes, o mesmo constitui-se em título executivo extrajudicial.

22. O acordo poderá ser levado à homologação judicial, cabendo às partes as providências necessárias.

CAPÍTULO X DO ENCERRAMENTO DA MEDIAÇÃO

23. A Mediação encerra-se:

- I. Com a assinatura do Termo de Sessão pelas partes e Mediador;
- II. Por uma declaração escrita do Mediador, no sentido de que não se justifica aplicar mais esforços para buscar a composição;
- III. Por uma declaração conjunta das partes, dirigida ao Mediador com o pedido de encerrar a Mediação;
- IV. Por uma declaração escrita de uma das partes para a outra, informando a decisão de não permanecer na Mediação.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

24. A CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO recomenda a redação da seguinte Cláusula de Mediação nos contratos em geral que venham a firmar:

“Em ocorrendo qualquer controvérsia ou litígio decorrente deste contrato, convencionam as partes que tentarão resolver pela MEDIAÇÃO, nos termos da Lei 13.140/15 e em conformidade com o regulamento interno da CONVERSATIO ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO, sita na Rua D. Francisca n. 551, centro, Joinville, SC e, se não resultar em acordo, terá prosseguimento pela ARBITRAGEM, nos termos da Lei 9.307/96, pela mesma entidade e de acordo com seu regulamento arbitral.”

25. Caberá às partes deliberarem sobre lacunas do presente regulamento, podendo delegar essa tarefa à instituição ou entidade especializada a que estiver vinculada a Mediação, se assim o desejarem.